

**Modelo do livro F**

Formato das folhas: A4 (210 mm × 297 mm).

Largura da coluna dos averbamentos: 50 mm; número de linhas: 40.

Tipo e qualidade do papel: registo de 120 g.

| Inscrições | Averbamentos |
|------------|--------------|
|            |              |

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL****SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E URBANISMO**

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico

**Portaria n.º 40/84**

de 19 de Janeiro

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, e tendo em vista o que propõe a Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, fixar a zona de protecção ao Centro Regional de Meteorologia e Geofísica de Castelo Branco, de harmonia com a planta anexa a esta portaria e nas seguintes condições:

1.º A zona de protecção ao Centro Regional de Meteorologia e Geofísica de Castelo Branco é limitada por uma circunferência com 200 m de raio e centro no ponto central do parque de instrumentos, conforme se indica naquela planta.

2.º Dentro da área limitada por uma circunferência com 100 m de raio e concêntrica com a referida no número anterior é interdita a construção de novos edifícios e a ampliação dos existentes, a plantação de árvores e o levantamento de quaisquer obstáculos, salvo aqueles de iniciativa do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

3.º Dentro da área compreendida entre as referidas circunferências é interdito:

- O levantamento ou a alteração de qualquer obstáculo cuja altura exceda em  $0,087 \times d$  o nível do terreno do referido parque de instrumentos, sendo  $d$  a distância entre a vertical que passa pelo ponto mais alto do obstáculo e a vertical do ponto central referido no n.º 1.º;
- O estabelecimento de zonas arborizadas, garagens, oficinas, fábricas, instalações poluidoras da atmosfera ou outras que possam prejudicar as observações meteorológicas ou geofísicas.

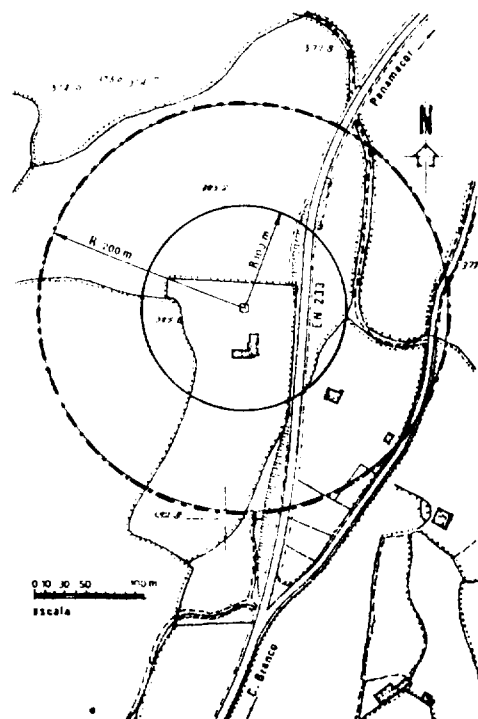
4.º O licenciamento de pedidos para a execução das obras referidas dentro da área que se refere no nú-

mero anterior fica obrigado e condicionado a parecer do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Ministério do Equipamento Social.

Assinada em 30 de Novembro de 1983.

O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.



- · — · — · — LIMITE DA ZONA DE PROTECÇÃO (R 200m)  
 ————— ZONA INTERDITA À CONSTRUÇÃO, EXCEPTO A DA INICIATIVA DO I.N.M.G. (R 100m)

**Portaria n.º 41/84**

de 19 de Janeiro

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, e tendo em vista o que propõe a Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, fixar a zona de protecção ao Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, de harmonia com a planta anexa a esta portaria.

Dentro da zona de protecção atrás referida e sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, só poderão ser licenciadas construções ou reconstruções de edifícios ou quaisquer instalações que, pela sua volumetria e ou situações, não venham a prejudicar as edificações do conjunto do Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, bem como a paisagem envolvente e, bem assim, aquelas que pela sua utilização perturbem o funcionamento do Hospital, através de produção de ruídos, cheiros ou fumos.

Ministério do Equipamento Social.

Assinada em 27 de Dezembro de 1983.

O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.